



ESTADO DO CEARÁ
𝗖ÂΜARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 059/2014

LEI Nº 1142/14, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA A EQUIPARAR AS FUNÇÕES E SUBSÍDIOS DE ASSESSOR JURÍDICO A DE PROCURADOR MUNICIPAL, EXCETUANDO-SE O PROCURADOR GERAL, ALÉM DE REGULAMENTAR A JORNADA DE TRABALHO LIMITADA HÁ 20 HORAS SEMANAS, CONFORME ESTATUTO DA OAB. CARGOS DO PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA, DEFINE COMO NORMA GERAL PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam equiparados as funções e subsídios, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, Procuradoria Jurídica os cargos de Assessor Jurídico e Procurador Municipal, amplia-se as atribuições do Assessor Jurídico as mesmas dos Procuradores Municipais, e com base na razoabilidade por ausência de simetria remuneratória para atividade laboral idêntica e em observância aos Princípios da Moralidade e Impessoalidade Administrativas. Inteligência conjunta dos Arts. 5º caput c/c 37, caput e X, e, CF, e art. 40, § 4º do Estatuto do Servidor Público de Aracoiaba, equipara-se a remuneração do Cargo de Assessor Jurídico ao de Procurador Municipal.

Parágrafo Único - A descrição dos salários é previsto por Lei e reajustados anualmente, conforme índice inflacionário vigente, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

Art. 2º - Fica regulamentada a jornada de trabalho do Assessor Jurídico bem como do Procurador do Município em 20 horas semanais, em obediência ao art. 20 do Estatuto da Advocacia e art. 19 do Estatuto do Servidor Municipal de Aracoiaba.

Art. 3º - Os valores constantes nesta Lei são referentes a vencimentos base, sobre os quais incidem as gratificações adicionais, incentivos, gratificação de desempenho, periculosidade, insalubridade e demais vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

cargos de acordo com suas categorias e conselhos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 13 de agosto de 2014.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE